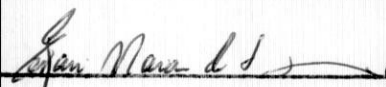


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 8.00 Hs do dia 29/12/2025

“Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências”.



Estefani M. de Sousa
Assessora de
Controle Interno
Decreto: 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do parágrafo único e do anexo de I integrante desta lei.

Parágrafo único. Integram a Elaboração do Plano Plurianual - PPA:

- a) - Metodologia de Estimativas de Receitas e Despesas para 2026;
- b) - Memória de Cálculo da Receita – Estimada;
- c) - Resumo das despesas;
- d) - Ações por Unidades Executoras;
- e) - Programas por Ações Governamentais;
- f) - Síntese das Unidades Executoras;
- g) - Síntese dos Programas Governamentais;
- h) - Indicadores por programa;
- i) - Receitas Realizadas 2024/2025 e estimadas 2026;
- j) - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2023/2024;
- k) - Metas e Prioridades da Administração por Ações e Programa.

I - Mensagem do governo;

1.2 - Projeto de Lei.

1.3 - Receita arrecadada nos últimos 3 anos e estimativa de receita 2026 baseada na arrecadação do exercício de 2025.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A Elaboração do PPA para o quadriênio 2026/2029 foi norteadas por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macros objetivos:

I - Equilíbrio Fiscal, Gestão para Resultados, Eficiência e Qualidade dos Serviços e do Atendimento ao Público;

- II – Melhoria da Qualidade de Vida e Redução das Desigualdades Sociais;
- III – Qualidade e Melhoria da Educação Básica Pública;
- IV – Serviços de Saúde Pública de Qualidade à População.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. A Elaboração do PPA para o quadriênio 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos, Gestão, Manutenção e Serviços ao Governo Municipal, assim, definido sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos e as políticas públicas incluídas na agenda transversal.

Art. 5º. Considera-se agenda transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

§1º. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2024-2027 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§2º. As metas de indicadores serão desagregadas por gênero e raça/etnia para os objetivos estratégicos e específicos com público-alvo definido, sempre que possível.

Art. 6º. A Agenda transversal que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. O Município terá 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada desta lei em vigor, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal que trata esta lei.

Art. 8º. Os Programas são compostos por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 9º. Os Programas constantes do PPA 2026 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, assim como, a Elaboração do PPA para o quadriênio 2026/2029.

Art. 10. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes na Elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 11. As despesas constantes no PPA para o exercício 2026 conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO	2.000.000,00
10- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.695.900,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	6.988.950,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	7.117.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.557.650,00
TOTAL GERAL	33.360.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	33.210.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.076.740,00
CONTRIBUIÇÕES	62.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	101.360,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.966.700,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	33.360.000,00

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A gestão do PPA para o quadriênio 2026/2029, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, cabendo à Controladoria Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento promover o acompanhando e estudo sobre a sua execução em conjunto com o setor contábil.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal/88, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. A Elaboração do PPA será foi realizada e acompanhada da seguinte forma:

I - Será acompanhada pela Controladoria Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente como o setor contábil, uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pela lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) alteração do Valor Global dos Programas;
- d) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- e) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

II - Por meio de projeto de lei de Elaboração nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

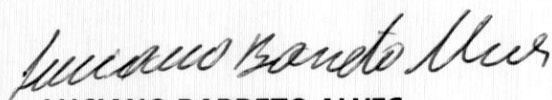
§1º. As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Casa de Leis de Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.



LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal